



Fis. 343
[Signature]
VISTO

**CONTRATO Nº 85/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE REFORMA DE REATOR ANAERÓBICO**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06, Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166-SSP/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HYDRO TECH BRASIL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.293/0001-59, situada na Rua Vereador Jurandino Andrade, nº 55, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, CEP: 32.689-330, Betim/MG, neste ato representada por sua titular, **Sra. Valdirene Ramalho da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 052.186.126-85, portador da Carteira de Identidade nº M-6.409.832 – SSP/MG, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº 41/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 28/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de reforma e manutenção no reator anaeróbico da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município, conforme anexo I - Laudo de Recuperação e Revitalização e Planilha de serviços.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.1 Dos Preços

2.1.1 O CONTRATANTE pagará a importância total de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais) pela execução dos serviços.

2.2 Das Condições de Pagamento

2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze dias), após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de

[Signature]



atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3 Do Critério de Reajuste

2.3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3^a - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.1.2.17.512.23.3089.44905100.

CLÁUSULA 4^a - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará-se-á no dia 31 de dezembro de 2022.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5^a - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6^a - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar através da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2 A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O regime de execução do presente contrato é Indireta, Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Kubitschek/MG, 31 de outubro de 2022.

~~LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CNPJ: 17.754.185/0001-22~~

Valdirene Ramalho da Silva
VALDIRENE RAMALHO DA SILVA
HYDRO TECH EQUIPAMENTOS PARA
SANEAMENTO LTDA-EPP
CONTRATADA
CNPJ: 19.377.293/0001-59

Testemunhas: Brunoza Isilda Oliveira
CPF nº 550.549.996-69

luris
CPF nº 050.000.536-82



ANEXO I AO CONTRATO 85/2022

PLANILHA DE REVITALIZAÇÃO DO REATOR ANAERÓBIO

FASE	MATERIAIS/INSUMOS	QTDE	CRONOGRAMA		OBSERVAÇÕES
			ATIVIDADE	TEMPO	
A	Caminhão limpa fossa com capacidade de 5 a 10 m ³	1 und	Retirada da biomassa do reator por meio de limpa fossa	1 dia	As paredes internas devem estar o menos úmido possível para a aplicação da resina poliéster e para o revestimento da manta de fibra de vidro.
	Hidrojeteamento no interior e exterior	1 und	Hidrojateamento das paredes do reator e esgotamento do mesmo	2 dias	
	Destinação do lodo de fundo	63 m ³	Aplicação da resina e da manta de fibra de vidro/Pead nas paredes do interior do reator	5 dias	
	Mangote	1 und	Lixar as paredes externas do reator		
	Vassouras	-	Aplicar argamassa selar trinca nas zonas de fissuras e nos buracos da tampa do reator	1 dia	Sugere-se a possibilidade de injeção de polivinílica nas zonas de infiltração caso a aplicação da argamassa selar trinca não segurar o vazamento.
	-	-	Pintura para revitalização	1,00	
	Manta de fibra de vidro ou manta PAED	80 m ²			Pode ser utilizado injecções expansivas de poliuretano nas zonas de fisura ao invés da polivinílica uma vez que esta pode ser mais economicamente viável porém durabilidade menor entre 3 a 5 anos.
B	Resina poliéster	60 kg			Todos o resíduo de lodo biológico deve ser retirado do interior do reator.
	Catalizador	-			
	Injeção polivinílica	5 L			
	Argamassa selar trinca	10 kg			
	Tela galvanizada de 0,56 a 1 mm	2 a 4 m			
	Tinta concreto	18 L			
	Massa de cimento com traçado mais forte	18 L			
	Rolos e pincéis	-			





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DO CONTRATO N° 85/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2022**



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: HYDRO TECH BRASIL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA-EPP

OBJETO: prestação de serviços de reforma e manutenção no reator anaeróbico da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2022

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

11.1.2.17.512.23.3089.44905100-Investimentos em Obras de Saneamento Geral

VALOR GLOBAL: R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 31 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado conforme Lei Municipal nº 419/97.

SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

31.10.2022
PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97

Silvérion Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 154
Visto

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 085/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFORMA DE REATOR ANAERÓBICO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK E A EMPRESA HYDRO TECH BRASIL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias nº. 35 – Centro – Presidente Kubitschek – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lauro de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 591.095.306-06, Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166-SSP/MG, e de outro lado a empresa **HYDRO TECH BRASIL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.293/0001-59, situada a Rua Vereador Jurandino Andrade, nº 55 Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, na cidade de Betim/MG, CEP- 32.689-330, neste ato representada por sua titular, **Sra. Valdirene Ramalho da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 052.186.126-85, Carteira de Identidade RG nº M-6.409.832 - SSP/MG, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATA**, de conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Processo Licitatório nº: 41/2022, Pregão Presencial nº: 28/2022, e considerando:

A necessidade da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da reforma de reator anaeróbico no Município de Presidente Kubitschek/MG, conforme solicitação via ofício nº 15/2022 emitido no dia 07 de Novembro de 2022, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Que a interrupção na prestação dos serviços, poderá causar prejuízos ao município, bem como transtornos no atendimento aos serviços sanitários públicos e demais usuários;

Que não haverá alteração de valores contratuais;

Resolvem alterar o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 85/2022, firmado entre as partes no dia 31 de outubro de 2022, nos termos previstos em sua CLÁUSULA 4.2 e seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até dia 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fis. 55
Lima
VISTO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato e aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº: 11.1.2.17.512.23.3089.44905100 – Investimento em Obras de Saneamento Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek, 07 de Dezembro de 2022.


Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALDIRENE

Assinado de forma

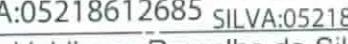
RAMALHO DA

digital por VALDIRENE

SILVA:05218612685

RAMALHO DA

SILVA:05218612685


Valdirene Ramalho da Silva

HYDRO TECH BRASIL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA - EPP

CNPJ nº 19.377.293/0001-59

CONTRATADA

Testemunhas: Miguel Soilly de F. Ribeiro

CPF Nº: 106.245.366-11


CPF Nº: 150.057.396-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fis. 156
Genuíno
VISTO

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 85/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: HYDRO TECH BRASIL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA - EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 085/2022 e seus aditivos até 31 de janeiro de 2023.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.1.2.17.512.23.3089.44905100 – Investimento em Obras de Saneamento Geral.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 07 de Dezembro 2022 até 31 janeiro de 2023.

Publicado em 07 / 12 / 2022

Reunep
Verilane Cristina de Oliveira
Pregoeira Municipal

OP. 12. 2022
PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97
Reunep



Fls. _____

VISTO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166-SSP/MG, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HYDRO TECH BRASIL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.293/0001-59, situada na Rua Vereador Jurandino Andrade, nº 55, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, CEP: 32.689-330, Betim/MG, neste ato representada por sua titular, **Sra. Valdirene Ramalho da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 052.186.126-85, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.409.832 – SSP/MG, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 41/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 28/2022, e considerando:

A necessidade da continuidade de serviços para sua conclusão, que ficou prejudicada devido a ocorrência de chuvas, atrasando o cronograma inicialmente previsto, conforme Ofício 85/2023 da Diretoria de Convênios, emitido e assinado em 30 de janeiro de 2023;

Que a interrupção na prestação dos serviços, poderá causar prejuízos ao Município, bem como transtornos no atendimento dos serviços públicos ofertados aos munícipes e demais usuários;

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 85/2022, firmado entre as partes no dia 31 de outubro de 2022, por mais 4 (quatro) meses, nos termos previstos na Cláusula 4.2 do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O presente Termo Aditivo não causará custos para o CONTRATANTE, sendo mantido o valor total inicialmente contratado.

*Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
Presidente Kubitschek*



3.2 Os pagamentos serão efetuados na forma da Cláusula 2ª do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Diretor de Convênios, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, e encontra amparo legal no artigo art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
Presidente Kubitschek/MG

LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CNPJ: 17.754.185/0001-22

Presidente Kubitschek, 30 de janeiro de 2023.

VALDIRENE RAMALHO DA SILVA
HYDRO TECH EQUIPAMENTOS PARA
SANEAMENTO LTDA-EPP
CONTRATADA
CNPJ: 19.377.293/0001-59

Testemunhas:

CPF nº

Raymundo Fernandes
117.202.376-03

CPF nº

Christine de O. Flores
506.455.376-16



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.186/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 Centro CEP 39.135-000 Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 591.095.306-06 portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166-SSP/MG simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HYDRO TECH BRASIL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.293/0001-59, situada na Rua Vereador Jurandino Andrade nº 55 Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte CEP 32.689-330, Betim/MG, neste ato representada por sua titular **Sra. Valdirene Ramalho da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 052.186.126-85, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.409.832 - SSP/MG, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 41/2022 Modalidade Pregão Presencial nº 28/2022 e considerando

A necessidade da continuidade de serviços para sua conclusão que ficou prejudicada devido à ocorrência de chuvas atrasando o cronograma inicialmente previsto conforme Ofício 85/2023 da Diretoria de Convênios emitido e assinado em 30 de janeiro de 2023.

Que a interrupção na prestação dos serviços poderá causar prejuízos ao Município, bem como transtornos no atendimento dos serviços públicos ofertados aos munícipes e demais usuários.

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato

PLAUSIBILIDADE PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 85/2022, firmado entre as partes no dia 31 de outubro de 2022, por mais 4 (quatro) meses nos termos previstos na Cláusula 4.2 do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1 Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O presente Termo Aditivo não causará custos para o CONTRATANTE sendo mantido o valor total inicialmente contratado.

VALDIRENE
RAMALHO DA
SILVA:05218612685 Assinado de forma
digital por VALDIRENE
RAMALHO DA
SILVA:05218612685



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGUSTINHO DE LIMA, 115 - CENTRO - CEP: 38.300-000

Cidade de Presidente Kubitschek - Paraná - Brasil



3.2 Os pagamentos serão efetuados na forma da Cláusula 2º do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Diretor de Convênios devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek, 30 de janeiro de 2023

~~LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CNPJ: 17.754.185/0001-22~~

VALDIRENE RAMALHO Assinado de forma digital por
DA SILVA:05218612685 VALDIRENE RAMALHO DA
SILVA:05218612685

VALDIRENE RAMALHO DA SILVA
HYDRO TECH EQUIPAMENTOS PARA
SANEAMENTO LTDA-EPP
CONTRATADA
CNPJ: 19.377.293/0001-59

Testemunhas

Rayonellias Fernandes
CPF nº 117.202-376-03

Christiane de O. Júnior
CPF nº 106.455.376-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação



**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 85/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: HYDRO TECH BRASIL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA-EPP

OBJETO: Prorrogação contratual até 31 de maio de 2023, conforme cláusula 4.2 do documento original.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2022

VIGÊNCIA: 30 de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2023.

SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

30/01/2023
PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97

Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula 0751